



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 82, DE 2025

(Do Sr. Dr. Jaziel)

Estabelece normas gerais sobre a aplicação do ICMS incidente sobre operações de importação de pequeno valor por pessoas físicas, recomendando limite máximo de alíquota e exigindo aprovação legislativa estadual para sua majoração

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Do Sr. DR. JAZIEL)

Estabelece normas gerais sobre a aplicação do ICMS incidente sobre operações de importação de pequeno valor por pessoas físicas, recomendando limite máximo de alíquota e exigindo aprovação legislativa estadual para sua majoração.

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º** Este Projeto de Lei Complementar estabelece normas gerais de justiça tributária no âmbito do ICMS, aplicáveis às operações de importação de bens de pequeno valor realizadas por pessoas físicas para consumo próprio, por meio de remessas internacionais.

**Art. 2º** Para efeitos do art. 1º recomenda-se que as unidades federativas adotem, mediante deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), alíquota máxima de ICMS de até 12% (doze por cento) nas operações de importação de bens cujo valor não exceda US\$ 100 (cem dólares).

**§1º** A aplicação da alíquota diferenciada observará o princípio da capacidade contributiva e da essencialidade do bem.

**§2º** O disposto neste artigo não impede a aplicação de alíquota inferior pelas unidades federativas.

**Art. 3º** A majoração da alíquota do ICMS incidente sobre operações de importação de bens de pequeno valor por pessoas físicas somente poderá ser implementada mediante aprovação expressa por lei ordinária da respectiva Assembleia Legislativa estadual.



\* C D 2 5 4 6 5 5 2 1 9 9 0 0 \*

Art. 4º O CONFAZ deliberará sobre a regulamentação das diretrizes previstas nesta Lei Complementar, respeitada a autonomia dos entes federativos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei Complementar visa proteger o consumidor de baixa renda e o microempreendedor digital brasileiro que realizam compras internacionais de pequeno valor, especialmente por meio de plataformas de e-commerce.

A recente elevação do ICMS em diversos estados, sem critérios de justiça fiscal e sem debate parlamentar, tem gerado impacto direto as pessoas mais carentes e pequenos revendedores. Este projeto propõe, além do limite sugerido de alíquota para remessas de até US\$ 100, uma exigência fundamental: que qualquer majoração futura do ICMS seja aprovada pelas respectivas Assembleias Legislativas estaduais, em consonância com o princípio da legalidade tributária prevista no art. 150, I da Constituição Federal.

A proposta respeita a autonomia dos entes federativos, mas fortalece o controle legislativo e a transparência tributária. Também está em conformidade com decisões do Supremo Tribunal Federal, como o RE 714139/SC, que exige seletividade e proporcionalidade na tributação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2025.

Deputado DR. JAZIEL



\* C D 2 2 5 4 6 5 5 2 1 9 9 0 0 \*